

**CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO  
DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS**

**AGREEMENT OF ADHESION TO THE INTEGRATED  
MANAGEMENT SYSTEM  
OF BATTERIES WASTE**

Entre:

*Entered into by and between:*

ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS, associação, com sede na Rua São Sebastião, N.º 16 – Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal, neste ato devidamente representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procurador, adiante designada por "ERP Portugal";

*ERP PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO GESTORA DE RESÍDUOS, an association with registered office at Rua São Sebastião, N.º 16 – Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal, herein duly represented by Rosa Monforte in its capacity as Mandatary, in accordance with the law and the bylaws, hereinafter referred to as "ERP Portugal";*

e

*and*

[nome da empresa], com sede social em [morada da empresa], número de pessoa coletiva [NIF], à qual corresponde o C.A.E. [código CAE], neste ato representada por [nome do representante], na qualidade de [qualidade em que assina], abreviadamente referido como Segundo Contratante ou Aderente,

*[company name], with registered office at [company Address], tax number [VAT], to which corresponds NACE code [NACE code], herein represented by [legal representative name (s)], in its capacity as [capacity], hereinafter referred to as the Second Party or Member,*

Considerando que:

*Whereas:*

- a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, os operadores económicos são responsáveis pela gestão dos resíduos que colocam no mercado nacional, podendo transferir a sua responsabilidade para uma entidade devidamente licenciada para exercer essa atividade;
- b) Foi atribuída à ERP Portugal, pelo Despacho Conjunto n.º 7/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024, uma licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de baterias;
- c) A ERP Portugal exerce a sua atividade nos termos e limites da licença referida no considerando anterior.

- a) *Pursuant to Decree-Law 152-D/2017, of December the 11<sup>th</sup>, that consolidates the regime governing the management of specific waste streams subject to the principle of extended producer responsibility, the economic operators are responsible for managing the waste they place on national market but may transfer this responsibility to a duly licensed competent entity;*
- b) *ERP Portugal was granted a permit to manage the integrated waste management system for batteries by Joint Order no. 7/ME/MAEN/2024 of the Minister for the Economy and the Minister for the Environment and Energy, dated 28<sup>th</sup> June 2024;*
- c) *ERP Portugal operates under the terms and within the limits of the said permit.*

É celebrado o presente contrato para a gestão resíduos de baterias, nos termos das cláusulas seguintes que as partes aceitam e se obrigam a cumprir:

*NOW, THEREFORE, the parties have agreed to enter into this Agreement of Adhesion to the Integrated Management System of Waste Batteries, which shall be governed by the provisions set forth hereunder:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

1. O Segundo Contratante transfere para a ERP Portugal a responsabilidade pela gestão e destino final das baterias, de acordo com o âmbito indicado no número 1.1 do apêndice à licença referida no considerando b) do presente contrato, para as categorias abaixo indicadas e selecionadas:

- Baterias Portáteis
- Baterias Industriais
- Baterias de Meios de Transporte Ligeiros
- Baterias de Veículos Elétricos

2. A responsabilidade pela gestão e destino final dos Resíduos de Baterias (RB) apenas se considera transferida para a ERP Portugal exclusiva e relativamente às baterias abrangidas pelo sistema integrado de gestão de RB gerido pela ERP Portugal que lhe forem declarados pelo Segundo Contratante e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

3. A adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias gerido pela ERP Portugal e a responsabilidade transferida pelo Segundo Contratante para a ERP Portugal ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e às baterias que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DEFINIÇÕES**

1. Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que aqui se dão, para todos os efeitos, por integralmente reproduzidas, bem como as seguintes:

**CLAUSE ONE  
SUBJECT MATER**

*1. The Second Party transfers to ERP Portugal the responsibility for the management and final disposal of batteries, in accordance with the scope indicated in paragraph 1.1 of the appendix to the licence referred to in recital b) of this contract, for the categories indicated and selected below:*

- Portable Batteries*
- Industrial Batteries*
- Light Means of Transport Batteries*
- Electric Vehicle Batteries*

*2. Responsibility for the management and final disposal of Waste Batteries (WB) shall only be deemed to have been transferred to ERP Portugal exclusively and in respect of those batteries covered by the integrated WB management system managed by ERP Portugal that have been declared to it by the Second Party and whose fees has been duly settled under the terms of this contract.*

*3. Membership of the Integrated Battery Waste Management System managed by ERP Portugal and the responsibility transferred by the Second Party to ERP Portugal under this contract is restricted to Portuguese territory and to batteries placed on the market in this territory, which in this contract is referred to as the national market.*

**CLAUSE TWO  
DEFINITIONS**

*1. For the purposes of interpretation and performance of this Agreement, the definitions laid down in article 3 of Decree-Law 152-D/2017, of December the 11<sup>th</sup>, which are deemed included herein by this reference for all intents and purposes, shall apply to this Agreement, as well as the following:*

- a) Contrato: o presente contrato escrito e respetivos Anexos e qualquer aditamento validamente celebrado pelas partes;
- b) Legislação aplicável: o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, ou qualquer diploma que o regulamente, altere, adite ou revogue, bem como o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na versão atual, e ainda o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, na sua versão atual;
- c) Sistema integrado: o sistema integrado gerido pela ERP Portugal para a gestão ambientalmente sustentável e responsável de baterias em conformidade com a legislação aplicável;
- d) Prestações financeiras: o valor devido pelo Segundo Contratante à ERP Portugal como contrapartida pela transferência da responsabilidade pela gestão de resíduos de baterias abrangidos pelo presente contrato.
- e) Aderente de pequena dimensão: os produtores que preencham os critérios de elegibilidade fixados pela ERP Portugal e publicitados no respetivo sítio da internet.
2. As referências a qualquer lei que regule a atividade da ERP Portugal ou a execução do presente contrato devem ser entendidas à redação vigente do respetivo diploma ou a qualquer norma ou instrumento legal de igual valor que a substitua, adite, modifique ou interprete.
- a) *Agreement: means this written Agreement and relevant annexes and any addendum duly executed by the parties;*
- b) *Applicable legislation: means Decree-Law 152-D/2017, of December the 11th, or any other statute regulating, amending, extending or revoking the same, as well as Decree-Law 102-D/2020, of December the 10th, as amended, and also Regulation (EU) 2023/1542 of the European Parliament and of the Council of 12 July 2023 on batteries and waste batteries, in its current version;*
- c) *Integrated System: means the integrated system managed by ERP Portugal for the environmentally sustainable and responsible management of batteries according to the applicable legislation;*
- d) *Fees: means the amount payable by the Second Party to ERP Portugal in consideration of the transfer of the responsibility for the management of waste batteries under this Agreement.*
- e) *Small contracting parties: The producers meeting the eligibility criteria set by ERP Portugal and advertised on the relevant website.*
2. *The references to any law governing the activity of ERP Portugal or the performance of this Agreement are deemed references to any applicable statute then in force, or equivalent rule or legal instrument superseding, extending, amending or interpreting the same.*

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DURAÇÃO**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos desde [data de transferência de responsabilidade] e vigorará até 31 de dezembro de 2034.
2. O Segundo Contratante declara e garante que a(s) pessoa(s) que assinam o presente contrato têm poderes bastantes para o representar.
3. Sempre e na medida em que a licença referida no considerando b) do presente contrato seja prorrogada ou renovada, o presente contrato

**CLAUSE THREE  
TERM**

1. *The present Agreement becomes effective on the date of its signature, producing effects since [date of transfer of responsibility] and shall remain in force until December 31<sup>st</sup>, 2034.*
2. *The Second Party hereby represents and warrants that the person(s) signing this Agreement is/are duly empowered to do so.*
3. *If and to the extent that the permit referred to in Recital b) above is extended or renewed, this Agreement shall be deemed automatically renewed until the end of any extension or renewal thereof.*

considera-se automaticamente renovado até ao termo da prorrogação ou renovação daquela.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e n.º 3, o contrato pode ser denunciado, por qualquer das partes, desde que decorrido um ano de vigência, mediante comunicação da parte interessada à outra, por carta registada com aviso de receção, a intenção de denúncia do contrato com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo de cada ano completo de vigência do contrato, produzindo efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE**

1. O Segundo Contratante obriga-se a:
  - a) Registrar-se como produtor na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.);
  - b) Declarar com veracidade e rigor à ERP Portugal a quantidade, características e o tipo de baterias colocadas no mercado nacional e identificados na cláusula primeira, nomeadamente a sua categoria, aplicação e respetivo sistema químico;
  - c) Proceder ao pagamento das prestações financeiras, nos termos da cláusula sexta;
  - d) Colaborar com a ERP Portugal nas ações de controlo que esta vier a desenvolver;
  - e) Fornecer à ERP Portugal as informações por esta solicitadas, necessárias ao cumprimento das obrigações da licença referida no considerando b) do presente contrato;
  - f) Comunicar à ERP Portugal a alteração de qualquer informação anteriormente transmitida.
2. O Segundo Contratante obriga-se a adotar medidas de prevenção, as quais devem ser comunicadas à ERP Portugal, e declara que cumpre e compromete-se a continuar a cumprir os requisitos essenciais das baterias e demais obrigações, discriminadas no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, e no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, bem como a participar e colaborar nas medidas

4. *Subject to the provisions of paragraph 1 and 3 above, this Agreement may be terminated by either party, after it has been in force for one year, by delivering written notice of the intention to terminate the agreement at least 90 days before the end of each full year of the agreement, with effect from January 1<sup>st</sup> of the following year.*

#### **CLAUSE FOUR**

##### **OBLIGATIONS OF THE SECOND PARTY**

1. *The Second Party undertakes to:*
  - a) *Register as producer at the electronic platform of Portuguese Environmental Agency, I.P. (APA, I.P.);*
  - b) *Convey to ERP Portugal truthfully and accurately the quantity, characteristics and type of batteries placed on the national market and identified in the first clause, namely their category, application and respective chemical system;*
  - c) *Make payment of the fees under the terms of Clause Six;*
  - d) *Collaborate with ERP Portugal in the control actions to be carried out;*
  - e) *Provide ERP Portugal with the requested information, necessary for compliance with the obligations under the licence referred in recital b) hereof;*
  - f) *Communicate to ERP Portugal any change of the information previously conveyed.*
2. *The Second Party undertakes to adopt preventive measures and represents that it complies and will continue to comply with the main requirements in respect of the batteries listed in and other obligations detailed in Regulation (EU) 2023/1542 of the European Parliament and of the Council of 12 July 2023 on batteries and waste batteries, and Decree-Law 152-D/2017, of December the 11th, which must be communicated to ERP Portugal, as well to participate and collaborate in the measures foreseen*

previstas no plano de prevenção da ERP Portugal e ainda a prestar informações às instalações de tratamento.

3. O presente contrato constitui autorização bastante para que a ERP Portugal disponibilize à APA, I.P. ou a qualquer outra entidade pública com atribuições na matéria informação declarada pelo Segundo Contratante considerada de carácter confidencial;
4. Os deveres declarativos e de informação que recaem sobre o Segundo Contratante mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmo para além do termo de vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações da ERP Portugal, enquanto entidade gestora de RB, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES**

1. O Segundo Contratante deve apresentar as seguintes declarações:
  - a) Declaração inicial;
  - b) Declaração de consolidação anual.
2. A declaração inicial é apresentada pelo Segundo Contratante com a assinatura do contrato e tendo por base as baterias abrangidas pelo presente contrato colocadas no mercado nacional no ano anterior a que respeitar.
3. Caso a assinatura do presente contrato coincida com o início de atividade do Segundo Contratante, deverá este apresentar a declaração inicial com base na quantidade estimada de baterias que prevê colocar no mercado nacional no ano em causa.
4. A declaração de consolidação anual, cujo modelo é disponibilizado no sítio da internet da ERP Portugal, é apresentada pelo Segundo Contratante até 15 de março do ano seguinte a que diz respeito, devendo ser declaradas as quantidades, características e tipos de baterias colocadas no mercado nacional cuja responsabilidade pela gestão é transferida para a ERP Portugal através do presente contrato.
5. Considera-se colocação no mercado a primeira disponibilização de um produto no mercado, em

*in ERP Portugal's prevention plan and commits to provide all information to the treatment facilities.*

3. *This Agreement constitutes sufficient authorization for ERP Portugal to make available to APA, I.P. or to any other public competent entity, any confidential information conveyed by the Second Party;*
4. *The reporting and information duties of the Second Party shall survive termination of this Agreement, however caused, for the period of time necessary for fulfilment by ERP Portugal of its obligations as WB compliance scheme, in relation to the period this Agreement has been in force.*

#### **CLAUSE FIVE REPORTS**

1. *The Second Party shall submit the following reports:
  - a) *Initial Report;*
  - b) *Annual Consolidation Report.**
2. *The initial report shall be submitted by the Second Party when the agreement is signed and shall be based on the batteries covered by this contract placed on the national market in the previous year to which it relates.*
3. *In the event of the date of signature of this Agreement coinciding with the commencement of operations of the Second Party, the Second Party shall submit the annual report on the basis of the foreseeable estimate tonnage of batteries to be placed on the national market in the year in question.*
4. *The annual consolidation report, in the format available on ERP Portugal's website, must be submitted no later than March the 15<sup>th</sup> of the year following that to which it relates, and specify the tonnage and chemistry of batteries placed on the national market whose management.*
5. *Placement on the national market is deemed to be the first availability of a product on the market, in the*



território nacional, bem como a importação de baterias que tenham sido objeto de reutilização e ainda baterias que tenham sido objeto de reorientação, remanufatura, preparação para a reutilização ou preparação para a reorientação, enquanto atividade profissional, sendo a disponibilização no mercado entendida como a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

6. A declaração de consolidação anual, depois de validada pela ERP Portugal, permite apurar as quantidades de baterias efetivamente colocadas no mercado nacional no ano a que respeita e estimar as quantidades de baterias que serão colocadas no mercado nacional no ano corrente.
7. As condições de aderente de pequena dimensão serão disponibilizadas no sítio da internet da ERP Portugal.
8. Em qualquer situação, o Segundo Contratante é responsável pela transmissão de informação periódica, de qualidade e verdadeira, à ERP Portugal, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades, características e tipos de baterias colocadas no mercado nacional.
9. Se por alguma circunstância, não for entregue a declaração de consolidação anual pelo Segundo Contratante, a ERP Portugal poderá determinar de forma estimativa a prestação financeira anual com base na declaração inicial de baterias ou na declaração de consolidação anual de baterias de anos anteriores.
10. Apenas serão admitidas correções retroativas às informações anuais caso a respetiva justificação seja previamente aceite pela ERP Portugal e as mesmas não respeitem a um período que seja anterior a dois anos antes da entrada em vigor do presente contrato.
11. O Segundo Contratante poderá ainda declarar à ERP Portugal a informação retroativa relativa às baterias por si colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade,

*national territory, as well as the import of batteries that have been reused and batteries that have been repurposed, remanufactured, prepared for reuse or prepared for repurposing, as a professional activity, being the availability in the market understood as the offer of a product for distribution, consumption or use in the market, in the national territory, in the context of a commercial activity, either paid or free of charge.*

6. *The annual consolidation report, after being validated by ERP Portugal, enables to determine the tonnage of batteries placed on the national market in that year and estimate the quantities of batteries that will be placed on the national market in the current year.*
7. *The terms and conditions of small contracting parties will be made available on ERP Portugal website.*
8. *In any case, the Second Party shall from time to time provide sound and accurate information to ERP Portugal, particularly on the tonnage and chemistry of the batteries placed on the national market.*
9. *If for any reason the Second Party fails to submit the annual consolidation report, ERP Portugal may estimate the annual fee on the basis of the initial battery report or the annual battery consolidation report from previous years.*
10. *Retroactive corrections to the quarterly information will only be admitted if the respective justification is previously accepted by ERP Portugal and they do not relate to a period that is more than two years prior to the entry into force of this agreement.*
11. *The Second Party may also declare to ERP Portugal retroactive information relating to batteries it placed on the domestic market in the two years immediately preceding the year of entry into force of this contract, if it has not previously transferred responsibility, in accordance with the law, for the management of the respective waste.*

nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respetivos resíduos.

12. Em caso de incumprimento das obrigações declarativas do Segundo Contratante, a ERP Portugal pode comunicar tal incumprimento às autoridades reguladoras e/ou inspetivas na matéria, sem necessidade de prévia comunicação ao Segundo Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA PRESTAÇÕES FINANCEIRAS**

1. O Segundo Contraente obriga-se a proceder ao pagamento das seguintes prestações financeiras:
  - a) Prestação financeira anual; ou
  - b) Prestação financeira de aderente de pequena dimensão.
2. A prestação financeira anual é calculada com base nas declarações apresentadas pelo Segundo Contratante, nos termos da cláusula anterior, não sendo, em caso algum inferior à mais elevada das prestações financeiras devidas por um aderente de pequena dimensão.
3. A faturação das prestações financeiras não implica aceitação nem reconhecimento pela ERP Portugal das baterias e suas características que servem de base à faturação.
4. Os valores de prestação financeira decorrem da aplicação do modelo de determinação dos valores de prestação financeira aprovado pela DGAE, e são publicitados no sítio da internet da ERP Portugal.
5. Os valores de prestação financeira são os previstos no Anexo I ao presente contrato.
6. Os valores de prestação financeira devidos em relação às baterias declaradas retroativamente e colocadas no mercado nacional nos anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, deverão ser calculados pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que as baterias foram efetivamente colocadas no mercado nacional.
7. Os valores indicados poderão ser objeto de bonificação, nos termos definidos na lei e na licença atribuída à ERP Portugal.
8. Os valores de prestação financeira podem ser revistos nos termos da lei e de acordo com o procedimento

*12. In case of failure by the Second Party to comply with its reporting obligations, ERP Portugal may report such non-compliance to the competent regulatory or inspection authorities, without prior notice to the Second Party.*

#### **CLAUSE SIX FEES**

1. *The Second Party undertakes to pay the following fees:
  - a) Annual fee; or
  - b) Small contracting party fee.*
2. *The annual fee is calculated on the basis of the annual report submitted by the Second Party under Clause Five above, in no case lower than the highest financial fee owed by a small contracting party.*
3. *The invoicing of the fees does not imply acceptance or recognition by ERP Portugal of the batteries and its characteristics which are the basis for the invoicing.*
4. *The value of the fee will be established in accordance with the pricing model approved by DGAE and shall be published on ERP Portugal's website.*
5. *The fees are those shown in Annex I.*
6. *The fees due in respect of batteries declared retroactively and placed on the national market in the years immediately preceding the year in which this agreement enters into force shall be calculated by applying the fees in force on the date on which the batteries were actually placed on the national market.*
7. *The fees may have a rebate, under the terms defined in the permit granted to ERP Portugal.*
8. *The fees may be adjusted accordingly to the applicable law and by using the procedure set forth in the permit awarded to ERP Portugal, once or more*

- estabelecido na licença atribuída à ERP Portugal, por uma ou mais vezes durante o mesmo ano.
9. Após a apresentação da declaração de consolidação anual respeitante ao ano a que se refere a prestação financeira, procede-se ao cálculo da prestação anual real e efetua-se o correspondente acerto de contas.
10. Se do acerto de contas referido no número anterior resultar um crédito a favor do Segundo Contratante, o mesmo deverá ser deduzido nos pagamentos subsequentes do Segundo Contratante, exceto nos seguintes casos:
- Acerto de contas final, caso em que a ERP Portugal reembolsará, no valor correspondente, o Segundo Contratante;
  - Quando o valor de prestação financeira resultante da declaração de consolidação anual seja inferior ao montante cobrado ao aderente de pequena dimensão, que corresponde ao montante de prestação financeira mínimo a suportar pelo Segundo Contratante, situação em que será cobrada a diferença entre aqueles valores.
11. Se do acerto de contas referido no n.º 9 da presente Cláusula resultar um crédito a favor da ERP Portugal, o mesmo será faturado e pago nos termos dos números seguintes.
12. A prestação financeira anual será paga em quatro prestações trimestrais, devendo o Segundo Contratante liquidar as correspondentes aos trimestres desse ano já decorridos no momento de adesão, exceto:
- Se o segundo contratante declarar, até 15 de março de cada ano a que diz respeito, a opção pelo pagamento integral e de uma só vez; ou
  - Quando o montante devido for igual ou inferior a 100,00 euros, caso em que o pagamento será efetuado numa única prestação.
13. A prestação financeira de aderentes de pequena dimensão é anual, paga de uma só vez, nos termos publicitados no sítio da internet da ERP Portugal.
14. A ERP Portugal colocará a pagamento os valores relativos às prestações financeiras e acerto de contas através de faturas emitidas por via eletrónica, em suporte digital, para endereço eletrónico obrigatoriamente indicado pelo Segundo Contratante
- often in the same year, and ERP Portugal shall inform the Second Party accordingly.*
9. *After submission of the consolidation report for the year to which the fee refers, the annual fee is calculated, and the accounts settled.*
10. *If the settlement of accounts referred to in preceding paragraph results in a credit to the Second Party, the same shall be deducted from the subsequent payments to be made by the Second Party, except:*
- In the final settlement of accounts, where ERP Portugal shall reimburse the Second Party for the corresponding amount.*
  - If the fee resulting from the annual statement is less than the amount charged to the small contracting parties, which is the minimum fee to be borne by the Second Party, in which case the difference between these two amounts shall be charged.*
11. *If the above referred settlement of accounts results in a credit in favour of ERP Portugal, the corresponding amount will be invoiced and paid under the terms set forth hereunder.*
12. *The annual fee is to be paid in four quarterly instalments, the Second Party paying on this date the fees in respect of the quarters already elapsed, unless:*
- The Second Party shall state, prior to March the 15<sup>th</sup> of each year, its wish to pay the annual fee in full, in one single instalment: or*
  - The amount owed is equal to or less than 100,00 euros, in which case it must be paid in one single instalment.*
13. *The fee due by the small contacting parties is an annual fee, payable in one instalment, under the terms published on the ERP Portugal website.*
14. *ERP Portugal shall invoice the amounts in respect of fees and settlement of accounts by issuing invoices through electronic means, to the e-mail address that must be indicated by the Second Party to that effect, or paper invoices, should it not be possible to send the same by electronic means.*



para o efeito, ou em suporte de papel, no caso de frustração do envio por via eletrónica.

15. As faturas referidas no número anterior deverão ser pagas no prazo de 45 dias contados da data da sua emissão ou desde o dia seguinte ao último dia do período declarativo respetivo, conforme o que ocorrer primeiro, por transferência bancária, cheque, numerário ou por referência Multibanco.
16. O não pagamento das faturas no prazo indicado no número anterior dá lugar à aplicação de juros de mora, à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
17. Quaisquer alterações que o Segundo Contratante pretenda efetuar às informações anuais anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pela ERP Portugal, não determinam por si só qualquer crédito a favor do Segundo Contratante.
18. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento do valor de prestação financeira, a ERP Portugal pode comunicar tal incumprimento às autoridades reguladoras e/ou inspetivas na matéria, sem necessidade de prévia comunicação ao Segundo Contratante.
19. As Partes acordam que a ERP Portugal poderá emitir as faturas ou documentos equivalentes por via eletrónica, nos termos legalmente reconhecidos.
20. O processo declarativo e de faturação vem descrito, a título exemplificativo, no Anexo II.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA CERTIFICADO**

1. No momento da celebração do contrato, e após liquidação integral da(s) prestação(ões) financeira(s) vencida(s), a ERP Portugal emitirá e entregará ao Segundo Contratante um certificado, com validade equivalente ao período correspondente à prestação financeira liquidada, que confirma a transferência da responsabilidade pela gestão das baterias e respetivos resíduos abrangidos pelo presente contrato, desde que o Segundo Contratante não se encontre em situação de incumprimento contratual.

*15. The invoices referred to in the preceding paragraph must be paid within 45 days of their issue or from the day following the last day of the respective reporting period, whichever is the earlier, by bank transfer, cheque, cash or ATM reference.*

*16. The failure to make payment of the invoices within the time limit set in the preceding paragraph shall cause default interest to accrue on the overdue amounts, at the supplementary rate for claims held by commercial companies.*

*17. Any changes that the Second Party may intend to make to the quarterly information previously submitted, and which may be accepted by ERP Portugal, shall not in themselves determine any credit in favour of the Second Party and shall imply the updating of the bonus amount calculated, if applicable.*

*18. In case of failure to pay the fee, ERP Portugal may report the same to the competent regulatory or inspection authorities, without prior notice to the Second Party.*

*19. The Parties agree that ERP Portugal may issue invoices or equivalent documents electronically, under the legally recognised terms.*

*20. The reports and invoices shall be issued substantially in form of Annex II hereto.*

#### **CLAUSE SEVEN CERTIFICATE**

1. *On the date hereof, and upon full payment of the due fee(s), ERP Portugal will issue and deliver a certificate to the Second Party, with a validity equivalent to the period corresponding to the fee paid, confirming the transfer of responsibility for the management of batteries and respective waste under this Agreement, provided that the Second Party is not in default of any of its obligations hereunder.*

2. A mera apresentação do presente contrato, sem o certificado referido no número anterior, não faz prova do cumprimento da obrigação de transferência da responsabilidade pela gestão das baterias e respetivos resíduos abrangidos pelo presente contrato.
  3. Em caso de cessação, por qualquer motivo, do presente contrato, o Segundo Contratante fica impedido de utilizar o certificado referido no número anterior, desde a data da cessação e mesmo que o referido certificado ainda se encontre válido.
  4. A utilização abusiva do certificado após a cessação do contrato gera responsabilidade pelos danos que essa utilização provoque à ERP Portugal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que possa haver lugar.
2. *The Agreement alone, not accompanied by the aforementioned certificate, does not prove compliance with the obligation to transfer the responsibility for the management of batteries and relevant waste under this Agreement.*
  3. *In the event of termination of this Agreement, however caused, the Second Party shall thereafter be prevented from using the above referred certificate, even if it remains valid.*
  4. *The wrongful use of the certificate after termination of the Agreement shall hold the Second Party liable for any losses caused to ERP Portugal, without prejudice to any civil and/or criminal liability.*

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **OBRIGAÇÕES DA ERP PORTUGAL**

A ERP Portugal obriga-se a:

- a) Cumprir o disposto na sua licença e na legislação aplicável;
- b) Emitir o certificado de transferência de responsabilidade, nos termos definidos na Cláusula Sétima;
- c) Disponibilizar no seu sítio da internet informações atualizadas sobre os valores de prestação financeira, minuta de declaração a preencher pelo Segundo Contratante, bem como todas as informações relevantes à execução da sua licença e ao cumprimento do presente contrato;
- d) Notificar o Segundo Contratante de qualquer atualização referida na alínea anterior;
- e) Promover medidas de prevenção de resíduos ao nível dos processos produtivos e da conceção ecológica, da reutilização, e das eficiências dos processos de valorização (reciclagem e a preparação para reutilização, remanufactura, preparação para remanufactura), nos termos do plano a apresentar à APA, I.P. e DGAE;
- f) Promover campanhas de comunicação, sensibilização e educação sobre boas práticas de gestão de baterias e sobre possíveis impactos negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada e, em especial, a desenvolver ações de sensibilização

#### **CLAUSE EIGHT**

##### **OBLIGATIONS OF ERP PORTUGAL**

ERP Portugal undertakes to:

- a) *Comply with its permit and with the applicable law.*
- b) *Issue the certificate confirming the transfer of responsibility, pursuant to Clause Seven.*
- c) *Publish on its website updated information on the fees, form of report to be filled out by the Second Party and information on the implementation of the licence and compliance with this Agreement.*
- d) *Notify Second Party of any updates referred to in the preceding (c);*
- e) *Promote waste prevention measures in terms of production processes and ecological design, reuse, and the efficiency of recovery processes (recycling and preparation for reuse, remanufacturing, preparation for remanufacturing), under the terms of the plan to be submitted to APA, I.P. and DGAE;*
- f) *Adopt communication, awareness and education campaigns on the best practices in managing waste batteries and on the potential adverse effects on human health and the environment arising from an inappropriate management and, in particular, to raise awareness among batteries producers or their*

junto dos produtores de baterias ou dos seus representantes autorizados, em conformidade com o Plano de Sensibilização, Comunicação e Educação a apresentar à APA, I.P. e DGAE;

- g) Promover estudos e projetos de investigação de novos processos de prevenção e valorização de resíduos;
- h) Promover ações de Reorientação, Remanufactura e de Preparação para Reutilização;
- i) Comunicar ao Segundo Contratante informação sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, adotando mecanismos de recolha e partilha de informação que não comprometam o reporte de informação à APA, I.P. e à DGAE, nos termos exigidos pela lei aplicável e pela licença;
- j) Apoiar o Segundo Contratante no registo e preenchimento de declarações.

*authorised representatives, under the terms of the plan to be submitted to APA, I.P. and DGAE;*

- g) Foster studies and investigations of new waste prevention and recovery processes.*
- h) Promote reorientation, remanufacturing and preparation for reuse;*
- i) Communicate to the Second Party information on the actions carried out and results achieved, adopting information gathering and sharing mechanisms that do not compromise the reporting of information to APA, I.P. and DGAE, under the terms required by the applicable law and the permit;*
- j) Supporting the Second Party in registering and completing declarations.*

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **AUDITORIAS E AÇÕES DE CONTROLO**

1. A ERP Portugal poderá promover auditorias anuais ao Segundo Contratante, a realizar por entidades externas e independentes, para verificar a qualidade e a veracidade das informações reportadas, bem como a execução e o cumprimento do presente contrato, cujos termos, metodologias, procedimentos de amostragem e critérios de representatividade são definidos pela ERP Portugal.
2. As entidades responsáveis pela auditoria emitirão um relatório da auditoria realizada, o qual será remetido à entidade auditada e à ERP Portugal, e no qual constam as não conformidades e/ou oportunidades de melhoria detetadas, assim como o prazo para a concretização ou resolução das mesmas.
3. Caso do relatório resultem alterações à declaração de consolidação anual, a ERP Portugal notificará o Aderente e fará as respetivas alterações à informação da Declaração de Consolidação Anual e correspondente prestação financeira.
4. O incumprimento pelo Segundo Contratante do prazo concedido para proceder às correções necessárias às anomalias eventualmente detetadas

#### **CLAUSE NINE**

##### **AUDITS AND CONTROL ACTIONS**

1. *ERP Portugal may have external and independent entities conducting periodic audits to the Second Party, to verify the quality and veracity of the information reported, as well as the execution and fulfilment of this contract, and shall establish the relevant terms, methodologies, sampling procedures and representativeness criteria.*
2. *The entities conducting the audits shall issue an audit report, which will be sent to the audited entity and to ERP Portugal and which will include potential non-conformities and/or opportunities for improvement, and the necessary corrections to any anomalies detected must be made within the timeframe defined by ERP Portugal and communicated to the Second Party.*
3. *Should the audit report result in changes to the declarations submitted in the year under review, ERP Portugal shall notify the Second Party and amend the annual report and corresponding fee accordingly.*
4. *The Second Party's failure to comply with the deadline given to make the necessary corrections to any anomalies detected constitutes a breach of the*

constitui incumprimento do contrato e é fundamento de resolução do mesmo pela ERP Portugal, nos termos definidos na Cláusula seguinte.

5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou ações de controlo previstas na presente Cláusula serão suportados pela ERP Portugal, sem prejuízo da responsabilidade do Segundo Contratante por eventuais danos causados à ERP Portugal.
  6. Mediante solicitação da ERP Portugal, por escrito, o Segundo Contratante fornecer-lhe-á toda a documentação necessária para aferir da precisão de quaisquer dados que tenha transmitido à ERP Portugal relacionados com as quantidades, características e tipos de baterias disponibilizadas no mercado nacional.
  7. A ERP Portugal poderá, a qualquer momento, solicitar ao Segundo Contratante a certificação das declarações apresentadas, pelo respetivo órgão de fiscalização ou, nos casos em que a intervenção deste não é legal ou estatutariamente obrigatória, pelo respetivo Contabilista Certificado, salvo se outro mecanismo de certificação for acordado entre o Segundo Contratante e a ERP Portugal.
  8. As certificações referidas nos números anteriores serão apresentadas à ERP Portugal no prazo máximo de sessenta dias a contar da respetiva solicitação, em modelo disponibilizado pela ERP Portugal, sendo que os custos e honorários relativos a estas certificações serão integralmente suportados pelo Segundo Contratante.
  9. O Segundo Contratante obriga-se a organizar, manter e disponibilizar à ERP Portugal, por um prazo de 3 anos após a apresentação de cada declaração de consolidação anual, toda e qualquer informação que permita confirmar a quantidade e demais características das baterias declaradas.
  10. O Segundo Contratante obriga-se a disponibilizar à ERP Portugal, sempre que solicitado, durante o período de um ano a contar da data da apresentação de cada declaração de consolidação anual, um exemplar de cada bateria que se encontre abrangida pelo presente contrato ou, em alternativa, ficha técnica do produto em questão desde que reúna os elementos necessários à concretização das ações de controlo.
- contract and is grounds for its cancellation by ERP Portugal, under the terms defined in the following Clause.*
5. *The costs of carrying out the audits or control actions provided for in this Clause shall be borne by ERP Portugal, without prejudice to the Second Party being held liable for any losses caused to ERP Portugal.*
  6. *Upon written request from ERP Portugal, the Second Party shall furnish all the documentation necessary to assess the accuracy of the information it has conveyed to ERP Portugal regarding the quantity, characteristics and types of batteries placed on the national market.*
  7. *ERP Portugal may at any time request the Second Party to obtain certification of the reports submitted by the relevant supervisory authority or, in case where the intervention of this authority is not required by law, by the relevant Chartered Accountant, except if any other certification mechanism is agreed upon between the Second Party and ERP Portugal.*
  8. *The certifications referred to in the preceding paragraphs shall be submitted to ERP Portugal within sixty days of receipt of the request, using the form delivered by ERP Portugal, and all the fees and costs thereunder shall be borne in full by the Second Party.*
  9. *The Second Party shall organize, maintain and make available to ERP Portugal, for a period of 3 years after submission of each annual report, all the information enabling to confirm the quantity and other characteristics of the declared batteries.*
  10. *The Second Party undertakes to deliver to ERP Portugal, on request, a specimen of each battery covered by this Agreement for a period of one year after submission of each annual report, or, alternatively, the technical specification file of the product in question, provided that it meets the necessary elements to carry out the control actions.*

**CLÁUSULA DÉCIMA  
CESSAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá cessar por caducidade, por acordo das partes, denúncia ou por resolução, nos termos do número seguinte.
2. O presente Contrato poderá ser resolvido pela ERP Portugal ou pelo Segundo Contratante, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte, que terá efeitos imediatos ou em momento que venha a ser especificado na mesma, a partir do momento em que ocorra uma das seguintes circunstâncias:
  - a) Incumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação estabelecida no presente Contrato não suprida em moldes satisfatórios para a Parte não faltosa, no prazo de 30 dias a contar da receção de notificação escrita para cessar a situação de incumprimento, ficando bem entendido entre as Partes que em caso de incumprimento pelo Segundo Contratante da obrigação de pagamento do preço pelos serviços prestados ou de qualquer montante devido por este ao abrigo do presente Contrato, a ERP Portugal poderá, de imediato, mas mediante prévia notificação para o efeito, excluir o Segundo Contratante do seu sistema integrado de gestão, deixando, imediatamente, de prestar ao Segundo Contratante, quaisquer serviços, sem que este tenha direito, por tal facto, a qualquer indemnização ou compensação por parte da ERP Portugal; ou
  - b) Interposição de processo de insolvência contra a outra Parte ou proposta de acordo com os respetivos credores, ou impossibilidade, por qualquer razão, da outra Parte de pagar os seus débitos; ou
  - c) Interposição de processo de liquidação contra a outra Parte (para outros efeitos que não os de incorporação ou reestruturação voluntária), nomeação de gestor judicial, liquidatário judicial, comissão de credores, arresto de qualquer bem ou parte do património da outra Parte ou dissolução da mesma.

**CLAUSE TEN  
TERMINATION OF THE AGREEMENT**

1. *This Agreement shall terminate by lapse of time, by agreement between the parties and on the initiative of either party, under the terms of the following paragraph.*
2. *This Agreement may be terminated by ERP Portugal or by the Second Party, by written notice delivered to the other party, effective immediately or on the date therein indicated, upon occurrence of one of the following circumstances:*
  - a) *Failure by the other party to comply with any obligation set forth in this Agreement which is not remedied to the satisfaction of the non-defaulting Party, within 30 days of receipt of the notice to cure the default, it being understood between the Parties that, in case of failure by the Second Party to comply with the obligation to pay the price for the services provided or any amount payable hereunder, ERP Portugal shall be entitled to, immediately, upon prior notice to that effect, exclude the Second Party from its integrated management system, and to immediately cease to provide any services to the Second Party, who shall not be entitled to receive any compensation from ERP Portugal therefor; or*
  - b) *Insolvency proceedings being filed against the other Party or proposal of composition with creditors, or the other Party is unable to pay its debts, for any reason; or*
  - c) *Winding-up procedures being filed against the other Party (for purposes other than incorporation or voluntary restructuring), appointment of official receiver, liquidator or creditors' committee, seizure of all or any part of the assets or estate of the other Party or dissolution of the same.*



3. A cessação do presente Contrato, independentemente do motivo que a originou, não tem efeito sobre qualquer das suas normas que tenham sido inseridas com o sentido de vigorar para além da cessação, nem prejudica ou afeta os direitos de qualquer das Partes sobre a outra, respeitantes ao incumprimento do presente Contrato ou o direito a receber quantias devidas por qualquer das Partes à outra relativamente ao período anterior à cessação.
4. O presente contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da ERP Portugal.
3. *The termination of this Agreement, however caused, does not affect any of the provisions included herein and which are intended to survive termination, and does not prejudice or affect any of the rights of the parties hereunder in respect of non-compliance herewith or the right to receive the amounts owed by the other party in respect of the period preceding termination.*
4. *This Agreement expires automatically in case of waiver, suspension, revocation or non-renewal of the permit of ERP Portugal.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
CONFIDENCIALIDADE**

1. A ERP Portugal poderá divulgar a qualquer pessoa e em qualquer momento, incluindo no âmbito de declarações ou anúncios de natureza pública, que o Segundo Contratante é parte no presente Contrato.
2. As Partes atuarão em conformidade com toda a Legislação Aplicável em matéria de proteção de dados, bem como com qualquer acordo de processamento de dados celebrado entre as Partes relativamente ao processamento dos Dados Pessoais (conforme definição prevista na Legislação Aplicável), nos termos do presente Contrato.
3. O Aderente aceita que ao submeter quaisquer Dados Pessoais à ERP Portugal, está a confirmar a sua autorização para que esta recolha, use e divulgue os mesmos, por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato.
4. Pelo presente, cada uma das partes deste Contrato compromete-se (e, tanto quanto possível, os respetivos administradores, diretores e empregados) perante a outra a não divulgar ou comunicar, salvo em caso de consentimento por escrito da outra parte, a qualquer pessoa que não seja administrador, diretor ou empregado, sociedade-mãe ou consultor profissional (e no caso destes na base do estritamente necessário) e quaisquer autoridades administrativas (i) qualquer informação relativa ao

**CLAUSE ELEVEN  
CONFIDENTIALITY-PRIVACY**

1. *ERP Portugal may disclose to anyone and at any time, including in public reports or advertisements, that the Second Party is a party to this Agreement.*
2. *The Parties shall each comply with any Applicable Law relating to data protection and with any data processing agreement, agreed between the parties in relation to the processing of Personal Data (as defined by the Applicable Law) under this Agreement.*
3. *The Member agrees that by submitting any Personal Data to ERP Portugal, the Member confirms its authorisation for ERP Portugal's collection, use and disclosure of such Personal Data in order to fulfill its obligations under this Agreement.*
4. *Each party hereby undertakes that it shall not (and, to the extent possible, shall cause that its directors, officers and employees shall not) at any time hereafter, except with the prior consent in writing of the other party, disclose or communicate to any person other than to its directors, officers, employees, parent companies or professional consultants (and with respect to the latter, strictly on a need-to-know basis) and any administrative authorities (i) any information relating to the Second Party or (ii) any information relating to ERP Portugal, unless:*

Segundo Contratante ou (ii) qualquer informação relativa à ERP Portugal, salvo na medida em que:

- a) a informação em causa passe a ser de domínio público (de outra forma que não através de divulgação não-autorizada); ou,
- b) a sua divulgação ou comunicação seja exigida nos termos dos regulamentos da bolsa de valores, por lei ou por qualquer tribunal ou outro órgão regulamentar competente para o efeito, se aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O presente contrato vincula ambas as partes, bem como qualquer entidade que, a qualquer título, suceda nos direitos e obrigações de uma das partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma das partes poderá ceder, transferir, ou acordar ceder ou transferir qualquer dos seus direitos e obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Salvo o disposto no número seguinte, todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente contrato poderão ser realizadas por escrito, mediante carta, e-mail ou outro meio eletrónico para os seguintes contactos:
  - a) ERP Portugal  
Morada: Rua São Sebastião, N.º 16 – Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal  
Email: info@erp-portugal.pt
  - b) Segundo Contratante  
**Morada:**  
**Email:**
2. Sempre que especialmente exigido na lei ou no contrato, bem como as notificações relativas à denúncia, rescisão, oposição à renovação, incumprimento, alteração das prestações financeiras, alterações das baterias abrangidos pelo presente contrato, alterações das declarações anuais, realização de auditoria, pedido para apresentação de certificação da declaração consolidação anual, as comunicações devem ser feitas por documento escrito sob registo ou por mensagem de correio

- a) *such information becomes public domain (other than through unauthorised disclosure); or,*
- b) *the disclosure of such information is required by stock exchange regulations, by law or by a competent court or regulatory agency, if applicable.*

**CLAUSE TWELVE  
TRANSFER OF RIGHTS AND OBLIGATIONS**

1. *This Agreement shall be binding upon and inure to the benefit of the parties hereto, and their respective successors and assigns.*
2. *Subject to the provisions of the preceding paragraph, neither party shall assign, transfer or agree to assign or transfer any of its rights and obligations hereunder.*

**CLAUSE THIRTEEN  
COMMUNICATIONS AND NOTIFICATIONS**

1. *Unless provided otherwise, all communications and requests under this Agreement shall be made by letter, email or other electronic means to the following addresses:*
  - a) *ERP Portugal*  
*Address: Rua São Sebastião, N.º 16 – Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal*  
*Email: info@erp-portugal.pt*
  - b) *Second Party*  
***Address:***  
***Email:***
2. *When specifically required by law or this Agreement, including the notices of termination, opposition to renewal, breach, adjustment of fees, alterations to the batteries covered by this Agreement, amendments to the annual reports, audit, request for submission of certification of annual report, the communications must be made in writing and sent by registered letter or email to the addresses the parties shall have indicated to that effect.*

eletrónico enviados para os respetivos endereços indicados pelas partes para o efeito.

3. Para efeitos de acesso à plataforma informática da ERP Portugal, o Segundo Contratante deverá indicar o seu representante, validamente constituído e com poderes para o ato, nos termos da declaração que constitui o Anexo III do presente contrato, a quem competirá, nomeadamente, o cumprimento das obrigações declarativas que sobre si recaem.
  4. A alteração de qualquer dos contactos do Segundo Contratante e ou da ERP Portugal deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.
3. *For the purposes of access to the computer platform of ERP Portugal, the Second Party shall indicate its representative, duly appointed and empowered, in the form attached hereto as Annex III, who shall be responsible, in particular, for complying with the reporting obligations of the Second Party.*
  4. *The change in any of the contacts of the Second Party and/or ERP Portugal must be immediately communicated to the other party, failing which the communications sent to the contacts set forth herein shall be deemed duly made and the defaulting party shall be held responsible for any losses arising from such obligation.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REDUÇÃO E ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

1. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexecutável, tal facto não afetará a validade do contrato na íntegra, devendo o Segundo Contratante e a ERP Portugal substituir as disposições inválidas ou inexecutáveis por outras válidas e executáveis de semelhante efeito económico.
2. As alterações ao presente contrato, com exceção das que operam por mera comunicação, devem ser objeto de acordo escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA LEI APLICÁVEL**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pelas leis da República Portuguesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO COMPETENTE**

1. Todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal materialmente competente para o efeito da Comarca de Sintra.

#### **CLAUSE FOURTEEN SEVERABILITY**

1. *If any of the provisions of this Agreement is held invalid or unenforceable, that shall not affect the validity of the remaining provisions, and the Second Party and ERP Portugal shall replace such provisions for others with a similar economic effect.*
2. *Any amendments to this Agreement, except those that can be made by mere communication, can only be made by a written instrument signed by the parties.*

#### **CLAUSE FOURTEEN GOVERNING LAW**

*This Agreement and all the rights and obligations hereunder shall be governed by the laws of Portugal.*

#### **CLAUSE FIFTEEN JURISDICTION**

1. *Any dispute arising out of or relating to this Agreement shall be settled by the competent court of the District of Sintra.*

2. As partes podem, em alternativa ao disposto no número anterior, acordar na constituição de Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa.
2. *Alternatively, the parties may agree on the setting up of an Arbitral Tribunal, in accordance with the Rules of the Arbitration Centre of the Portuguese Chamber of Commerce and Industry/Commercial Association of Lisbon.*
3. Na eventualidade de qualquer discrepância entre a versão em língua inglesa e a versão em língua portuguesa, prevalecerá esta última.
3. *In the event of any discrepancy between the English and Portuguese texts, the Portuguese wording of the Agreement shall prevail.*

O presente contrato é celebrado em duas vias de igual valor, ficando cada uma das partes com um exemplar.

*The parties hereto have executed this Agreement, in two counterparts, one for each party.*

Feito em Sintra, \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Done in

---

Assinatura  
Signature

**Pela ERP Portugal**  
**For and on behalf of ERP Portugal**

---

Assinatura  
Signature

**Pelo SEGUNDO contratante**  
**For and on behalf of the SECOND PARTY**

Página deixada intencionalmente em branco



### ANEXO I - Valores de Prestação Financeira

### ANNEX I - ERP Portugal Fees

Os valores de prestação financeira apresentados constituem a base de cálculo dos montantes anuais a pagar pelo Aderente à ERP Portugal em contrapartida da transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias.

A estrutura de preços baseia-se no princípio “quilogramas colocados no mercado” (€/Kg colocado no mercado).

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Os preços apresentados podem ser reduzidos de acordo com o modelo de desconto da ERP Portugal

*The presented fees are the base for calculating annual amounts payable by the Member to ERP Portugal in consideration of the transfer of the responsibility for managing the batteries waste.*

*The price structure is based on the principle “kilograms placed on market” (€/Kg placed on market).*

*All these values accrue VAT at the legal rate in force.*

*The prices presented may be reduced according to ERP Portugal rebate model.*

**Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025**  
*In force since January 1<sup>st</sup> 2025*

<b>Categoria de Baterias</b> <i>Battery Category</i>	<b>Sistema Químico</b> <i>Chemical System</i>	<b>Prestação Financeira</b> <i>Fee</i> <b>(€/kg)</b>
<b>Baterias Portáteis</b> <i>Portable Batteries</i>	Alcalinas/ <i>Alkaline</i>	0,6287
	Botão/ <i>Cell-Button</i>	0,7233
	Chumbo Ácido/ <i>Lead-Acid</i>	0,0283
	Iões de Lítio/ <i>Lithium Ion</i>	0,6016
	Lítio e outras/ <i>Lithium and others</i>	0,7833
	NiCd/ <i>NiCd</i>	0,3472
	NiMH/ <i>NiMH</i>	0,1275
	Zinco-Carbono/ <i>Zinc-Carbon</i>	0,6069
<b>Baterias Industriais</b> <i>Industrial Batteries</i>	Chumbo Ácido IND/ <i>Lead-Acid IND</i>	0,0244
	NiCd IND/ <i>NiCd IND</i>	0,1487
	NiMH IND/ <i>NiMH IND</i>	0,1048
	Iões de Lítio IND/ <i>Lithium Ion IND</i>	0,1487
	Outras IND/ <i>Others IND</i>	0,1321
<b>Baterias de Meios de Transporte Ligeiro</b> <i>Light Means of Transport Batteries</i>	Chumbo-ácido LMT/ <i>Lead-Acid LMT</i>	0,0256
	NiMH LMT/ <i>NiMH LMT</i>	0,0688
	Li-Based LMT/ <i>Li-Based LMT</i>	0,1621
<b>Baterias de Veículos Elétricos</b> <i>Electric Vehicle Batteries</i>	NiMH EV/ <i>NiMH EV</i>	0,2145
	Li-Based EV/ <i>Li-Based EV</i>	0,3785

**ANEXO II - Cronograma Declarativo e de Faturação**  
*(ANNEX II - Declaratory and Billing Schedule)*

Ações	Início	Fim	Ano N												Ano N+1				
			T1			T2			T3			T4			T1		T2		
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai
Declaração Anual Inicial	Com a assinatura do contrato																		
<b>Declaração de Consolidação Anual</b> das quantidades colocadas no mercado no ano N-1	01/jan	15/mar	█																
<b>Emissão e vencimento de fatura</b> Baseada nas quantidades declaradas (Ano N-1) divididas por 4 se superior a 100€	20/mar	04/mai			◆			◆											
<b>Emissão e vencimento de fatura</b> Baseada nas quantidades declaradas (Ano N-1) divididas por 4 se superior a 100€	20/jun	04/ago						◆			◆								
<b>Emissão e vencimento de fatura</b> Baseada nas quantidades declaradas (Ano N-1) divididas por 4 se superior a 100€	20/set	04/nov									◆			◆					
<b>Emissão e vencimento de fatura</b> Baseada nas quantidades declaradas (Ano N-1) divididas por 4 se superior a 100€	20/dez	03/fev												◆			◆		
<b>Declaração de Consolidação Anual</b> das quantidades colocadas no mercado no ano N	01/jan	15/mar																	
<b>Emissão de fatura adicional/note de crédito.</b> Acerto entre a faturação emitida e proveniente da declaração de consolidação anual das quantidades declarativas relativas ao ano N-1	20/mar	04/mai															◆	◆	

Ações	Início	Fim	Year N												Year N+1				
			Q1			Q2			Q3			Q4			Q1		Q2		
			Jan	Feb	Mar	Apr	May	Jun	Jul	Aug	Sep	Oct	Nov	Dec	Jan	Feb	Mar	Apr	May
Initial Annual Declaration	By signing the contract																		
Annual Consolidation Declaration of the quantities placed on the market in year N-1	01/jan	15/mar	█																
<b>Invoice issuance and due date</b> Based on declared quantities (Year N-1) divided by 4 if greater than €100	20/mar	04/mai			◆			◆											
<b>Invoice issuance and due date</b> Based on declared quantities (Year N-1) divided by 4 if greater than €100	20/jun	04/ago						◆			◆								
<b>Invoice issuance and due date</b> Based on declared quantities (Year N-1) divided by 4 if greater than €100	20/set	04/nov									◆			◆					
<b>Invoice issuance and due date</b> Based on declared quantities (Year N-1) divided by 4 if greater than €100	20/dez	03/fev												◆			◆		
<b>Annual Consolidation Declaration</b> of the quantities placed on the market in year N	01/jan	15/mar																	
<b>Issuance of additional invoice/credit note</b> Adjustment between the invoicing issued and originating from the annual consolidation declaration of the declaratory quantities relating to year N-1	20/mar	04/mai															◆	◆	

**ANEXO III**

Delegação de poderes para acesso à área reservada do Aderente

O representante legal da empresa [nome empresa] com sede em [morada] e NIPC [NIF], constitui como seu único mandatário para acesso à área reservada na plataforma informática da ERP Portugal, com permissões para submissão e consulta de declarações periódicas, descarregamento dos certificados de cumprimento legal, consulta de conta corrente e consulta dos detalhes do perfil, [Nome], com funções de [função], com o endereço de e-mail [email] e contacto telefónico [n.º telefone].

A alteração do mandatário constituído depende da emissão de novo instrumento de mandato, assinado pelo representante legal da empresa, que será anexo ao contrato em substituição do anterior.

[Nome | Name]

[Qualidade em que assina | Capacity]

[Data | Date]

**ANNEX III**

*Delegation of powers to access the Member's reserved area*

*The legal representative of the company [company name] with registered office at [address] and VAT number [VAT], appoints as its sole authorised representative for access to the reserved area on the ERP Portugal IT platform, with permissions for submitting and consulting periodic statements, downloading legal compliance certificates, consulting current accounts and consulting profile details, [Name], with the functions of [function], with the e-mail address [email] and telephone contact [telephone number].*

*The change of authorised representative depends on the issue of a new instrument of mandate, signed by the company's legal representative, which will be attached to the contract in place of the previous one.*